



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 25 de Abril de 2023 • Ano XI • Nº 2902

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atas	02 a 07
Contratos	08 a 17
Licitações	18 a 20
Portarias	21 a 22



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atas



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP. Nº 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.19090950453

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 2023, a Prefeitura Municipal de Penedo/AL, inscrita sob o número de CNPJ/MF. 12.243.697/0001-00, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, localizado na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº106, Dom Constantino, Penedo/AL, CEP. 57.200-000, neste ato representado pela sua autoridade competente, conforme o Decreto Municipal nº 658/2021 o senhor Gustavo de Alencar Freitas, inscrito sob o número de Registro Geral 98001465423 SSP/AL, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) 042.675.104-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos das Leis nº(s) 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos nº(s) 7.892/13 e 10.024/20 e das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº16/2023, **RESOLVE** registrar preços para futura e eventual aquisição de **PRÉ-MOLDADOS, CONJUNTOS DE MESA COM BANCOS EM CONCRETO, PARA UTILIZAÇÃO NAS DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO**, constantes no edital do referido pregão, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **SILVA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, inscrita sob o número de CNPJ/MF. 21.989.403/0001-85 Inscrição Estadual Nº 24419950-7, sediada na Rua PEDRO VIEIRA DE BARROS,, Nº 76, bairro Centro, São Sebastião /Alagoas, CEP. 57275-000, classificada com o respectivo item e preço, conforme determinado no *Item II* deste documento, neste ato representado pelo Sr. GUILHERME ARTHUR FERREIRA SANTOS, inscrito sob o número de Registro Geral (RG): 40459535 SEDS/AL, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) 132.878.584-08, doravante denominado **CONTRATADA**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 16/2022 e seus anexos para registro de preços, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

01. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto é o registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS, CONJUNTOS DE MESA COM BANCOS EM CONCRETO, PARA UTILIZAÇÃO NAS DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO**, nos termos do *Termo de Referência*, constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 16/2023, parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Assinado digitalmente por SILVA
SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE
DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO
LTDA:2198940300
0185

COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA:2198940300185
ND: ChBR, DhCP-Brasil, S=AL, L=Sao
Sensitiva: QUA-CERTIFICA MINIS-C,
DU:27888144000125, Ou=Presencial, OU
=Certificado E.U.A.I., CN=SILVA
COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA:2198940300185
Ração: Eu sou o autor deste documento
Ligação:00
Data: 2023.04.25 08:49:17-03:07
Font: PDF Reader Versão: 12.1.0

Av. Wanderley, 151, Santa Luzia, Penedo/AL
(82)3551-5131 – penedolicitacoes.al@gmail.com

1



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br da Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item (s) e quantidade (s), arrematado(s) pela empresa, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRICAÇÃO	CONJ	QTDE	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL						
01	CONJUNTO DE MESA PARA CIRCULAR BANCOS EM CONCRETO: mesa circular sem tabuleiro (lisa) na medida de 80 x 80 x 0,5 ou (tamanho aproximado) com sapata em cimento queimado e polido com quatro banquinhos tamanho padrão ou (tamanho aproximado).	CONJ	200	Própria	R\$ 469,95	R\$ 93.990,00
02	BANCOS DE PRAÇA COM ACENTO E ENCOSTO EM CONCRETO: ideal para jardim, praças, parques, escolas, sítios, área de descanso e áreas públicas em geral pela durabilidade que apresentam. Acabamento com massa acrílica, 01 demão e pintura com tinta acrílica para piso em 02 demãos, sem logomarca. Dimensões: Comprimento 1,50m Largura: 0,60m Espessura: 0,05m	UND	200	Própria	R\$ 309,00	R\$ 61.800,00
Valor Total dos Itens						R\$ 155.790,00

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e noventa reais).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

2

SILVA
COMERCIO DE
MATERIAIS DE
CONSTRUCAO

AVENIDA: GOVERNADOR DO BRASIL
COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUCAO LTDA - FONE: 35511111
RUA: D. CARLOS GOMES DE SAUS, L. 540
BARRAGEM DO SAC - CENTRO - PENEDO
AL. CUIABÁ 1400/135 - DU
PENEDO - AL - CEP: 05.111-111
SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE

Av. Wanderley, 151, Santa Luzia, Penedo/AL
(82)3551-5131 – penedolicitacoes.al@gmail.com



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A *Ata de Registro de Preços* será utilizada, a partir da sua publicação, pela Prefeitura Municipal de Penedo/AL, que atuará como Órgão Gerenciador.

04. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da *Ata de Registro de Preços* será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

05. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A *Administração* realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, à fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à *Administração* promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a *Administração* convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta *Ata de Registro de Preços*, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da *Ata de Registro de Preços*;

SILVA
COMERCIO DE
MATERIAIS DE
CONSTRUÇAO


Atestado emitido por SILVA COMERCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUCAO
LTDA-218640300185
RUA JOSE GONCALVES DE SAUS, L.º 168 - Setor
01 - JARDIM GONCALVES - Penedo - AL - CEP:
57061-4000185 - CNPJ nº 07.040.190/0001-00 - C.A. nº 07.040.190/0001-00
P.º 11 - CONTRIBUICAO COMERCIAL DE MAT.º 190/0001-00
DE CONSTRUCAO LTDA-218640300185

Av. Wanderley, 151, Santa Luzia, Penedo/AL
(82)3551-5131 – penedolicitacoes.al@gmail.com

3



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	<p>SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:21989403000 185</p> <p><small>Assinado digitalmente por SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:21989403000185 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AL, L=Sao Sebastiao, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=27908144000125, OU=Presencial, OU=Certificado P.J.A.1, CN=SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:21989403000185 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.04.25 08:56:14-0300' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0</small></p>
<p>Gustavo de Alencar Freitas MUNICÍPIO DE PENEDO/AL</p>	<p>GUILHERME ARTHUR FERREIRA SANTOS REPRESENTANTE LEGAL</p>



**MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO-AL**

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.2023
Processo Administrativo Nº 2022.19090950453
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JOSÉ CLAUDIO OLIVEIRA SANTOS
Data de Publicação: 22/03/2023 10:58:28

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 18/04/2023 17:00:23
CONJUNTO DE MESA PARA CIRCULAR BANCOS EM CONCRETO.**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: CONJ	Marca: Própria	Modelo: Conforme Edital
Descrição: Mesa circular sem tabuleiro (lisa) na medida de 80 x 80 x 0,5 ou (tamanho aproximado) com sapata em cimento queimado e polido com quatro banquinhos tamanho padrão ou (tamanho aproximado).			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 469,95	Valor Total: 93.990,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE	039	21.989.403/0001-85	1.200,00	469,95		Sim
2 COMERCIAL CASADO LTDA	034	44.449.826/0001-08	810,00	469,99	0,01	Sim
3 STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA	094	46.153.320/0001-82	2.500,00	471,00	0,21	Sim
4 J B CARDOSO SERVIÇOS DE	017	17.918.110/0001-30	1.500,00	500,00	6,16	Sim
5 FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	023	19.458.719/0002-80	2.500,00	2.500,00	400,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 2 - HOMOLOGADO - 18/04/2023 17:00:23
BANCOS DE PRAÇA COM ACENTO E ENCOSTO EM CONCRETO**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Propria	Modelo: Conforme Edital
Descrição: Ideal para jardim, praças, parques, escolas, sítios, área de descanso e áreas públicas em geral pela durabilidade que apresentam. Acabamento com massa acrílica, 01 demão e pintura com tinta acrílica para piso em 02 demãos, sem logomarca. Dimensões: Comprimento 1,50m Largura: 0,60m Espessura: 0,05m			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 309,00	Valor Total: 61.800,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE	073	21.989.403/0001-85	1.200,00	309,00		Sim
2 COMERCIAL CASADO LTDA	108	44.449.826/0001-08	607,50	309,99	0,32	Sim
3 COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA	022	30.506.256/0001-36	500,00	315,00	1,62	Sim
4 J B CARDOSO SERVIÇOS DE	042	17.918.110/0001-30	1.500,00	1.500,00	376,19	Sim
5 FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	064	19.458.719/0002-80	1.500,00	1.500,00	0,00	Não
6 STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA	092	46.153.320/0001-82	1.500,00	1.500,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



**MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO-AL**

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----


AUTORIDADE: GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS

Contratos



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO PMP Nº 025/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PMP
Nº 025/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO E O
SENHOR JOÃO GÓES ARAÚJO.

A Prefeitura Municipal de Penedo, inscrita sob o número de CNPJ/MF. 12.243.697/0001-00, localizada na Avenida Wanderley Nº151 Santa Luzia, Penedo/AL, CEP. 57.200-000, neste ato representada pela sua autoridade competente, o Senhor Sr. **GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS**, brasileiro, portador do CPF nº 042.675.104-31, residente e domiciliado na Rua do Sossego, 96, apto W – Santa Luzia, Penedo/AL. Em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 658/2020, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o Sr. **JOÃO GÓES ARÚJO**, portador do CPF nº 021040594-53 e Registro Geral nº 105789 SSP/SE, residente e domiciliado Avenida João Ramalho, 495, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL. Doravante denominado **LOCADOR**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DO TERRENO, SITUADO NO CONJUNTO ARIAL – FAZENDA OITEIRO – PENEDO/AL, PARA ABRIGAR OS ANIMAIS SOLTOS NA CIDADE DE PENEDO/AL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.11. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.12. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.1.11. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, caso existam.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.590,37** (Dois mil, quinhentos e noventa reais e trinta e sete centavos) perfazendo o valor global de R\$ 31.084,44 (trinta e um mil, oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, caso haja, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.3. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e o LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso ao LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **20 (vinte)**



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

dias úteis.

7.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. AO LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência deste contrato encerrará no dia 05/04/2024, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada ao LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Penedo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	13.00 – SEC. MUN. DE ABAS. E DES. AGRICOLA - SEMADA
UNID. ORÇAMENTÁRIA	13.20 – SE. MUN. DE ABAST. E DES. AGRICOLA - SEMADA
PROJETO ATIVIDADE	2052 – GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEMADA
CLASS. ECONÔMICA	3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS	1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR	R\$ 31.084,44

6



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **20 (vinte)** dias;
- c. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Penedo, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Penedo e cobrados judicialmente.

14.7. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro da Prefeitura de Penedo.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ao LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, ao LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, ao LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.3. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, ao LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **01 (um)** aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., ao LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DEZESETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO


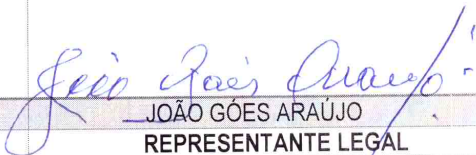
18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pelo LOCATÁRIO, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Penedo/AL.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Penedo/AL, 05 de abril de 2023.

	
GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS MUNICÍPIO DE PENEDO/AL	JOÃO GÓES ARAÚJO REPRESENTANTE LEGAL

Licitações

EXTRATO DE TERMO CREDENCIAMENTO Nº 008/2023

CRENCIANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**, CNPJ/MF nº. 18.538.208/0001-24. CREDENCIADA: **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS**, inscrita no CNPJ/MF nº **24.479.149/0002-44**. OBJETO: serviços de saúde - Pessoa Jurídica para realização de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares apresentados pela Credenciada, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CONISUL Nº. 001/2018. DO VALOR: Os valores dos serviços objeto deste contrato estão previstos na tabela de procedimentos – CONISUL (Anexo VII do edital de chamamento público) **MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**, presidente, **IRAE CARDOSO**. Representante Legal.

Penedo/AL, 25 de abril de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 01/2023

O Município de Penedo, Estado de Alagoas, torna pública a **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Credenciamento nº01/2023 e os atos praticados junto ao Processo Administrativo nº 2022.13122825254, cujo objeto é a **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA E EQUIPE DE APOIO, NAS DIVERSAS MODALIDADES**, regulado pelo Edital e seus anexos, em favor dos credenciados a saber:

NOME COMPLETO	CPF	RG	FUNÇÃO
ALOÍSIO CORREIRA BISPO	478.606.504-87	574423	ÁRBITRO
ROGÉRIO PAULO DE OLIVEIRA	010.236.524-55	3437642	ÁRBITRO
ROBSON TAUÁ PEREIRA DOS SANTOS	088.463.024-27	3437936	ÁRBITRO
DIOGO BRUNO DA SILVA SANTOS	119.014.424-70	36361011	ÁRBITRO
CLOEL AUGUSTO LIMA DA SILVA JUNIOR	105.970.474-99	33570133	ÁRBITRO
DENILTON NASCIMENTO SOARES	036.839.684-35	188899	ÁRBITRO
ALESSANDRO JOSÉ GOMES LIMA	894.033.714-04	17660	ÁRBITRO
LUÍS ROMÁRIO JOSÉ SANTOS	112.236.654-02	36775371	ÁRBITRO
AILSON LIMA MAIA	032.448.624-38	857691856	ÁRBITRO
ALEXSENER GOMES DA SILVA	126.362.034-51	39244660	ÁRBITRO
ANTONIO ROBERTO GOMES DA SILVA	126.361.884-79	39230872	ÁRBITRO
GEANES PEREIRA DA SILVA	801.984.655-72	1552943	ÁRBITRO
PAULO CESAR FIRMINO SOUZA	023.765.904-26	37147	ÁRBITRO
JOSÉ MILTON SOARES ARAÚJO	050.758.284-50	9,9001E+10	ÁRBITRO
VALDIR SACRAMENTO SANTOS	701.173.144-04	942183	ÁRBITRO
JOÃO BATISTA SANTOS MOURA	139.794.424-20	309022	ÁRBITRO
MÁRIO CESAR PEREIRA SANTOS	010.487.334-59	5902573	ÁRBITRO
THALISON FELÍCIO TAVARES	118.177.534-52	39643146	ÁRBITRO
ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA	048.555.034-28	1817406	ÁRBITRO
JOSIAS DANIEL DE LIMA MORAES	129.269.464-57	41076095	ÁRBITRO
JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA	106.889.114-98	35441097	ÁRBITRO
CLEVERTON SANTOS	056.144.165-01	34394630	ÁRBITRO
JOSUEL SANTOS	731.135.734-91	1023536	ÁRBITRO
ALEX LEMOS DA SILVA	128.186.304-10	36326607	ÁRBITRO
CLEBSON DOS SANTOS	066.838.894-30	378454912	ÁRBITRO
ERIVALDO DOMÍCIO DE BARROS	902.579.874-87	2285571941	ÁRBITRO
ALEX DOS SANTOS BARBOZA	112.039.244-61	35012684	ÁRBITRO

Rde/ps



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

NOME COMPLETO	CPF	RG	FUNÇÃO
ANGELICA BEATRIZ DOS SANTOS	108.855.634-50	3595910-0	MASSAGISTA
PAULO DE OLIVEIRA MENESES	827.930.344-87	1210178	MASSAGISTA
ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS	060.858.994-24	577772971	MASSAGISTA
PEDRO CARLOS SANTOS DA SILVA	11.332.116.400	35869534	MASSAGISTA
LEIVISON DA SILVA SOUZA	048.862.705-22	24667692	MASSAGISTA
CARLISON MENEZES C. DE CARVALHO	077.380.504-46	33239355	MASSAGISTA
ERYKA LAYANE SILVA BARROS	129.374.504-90	41945093	MASSAGISTA
JOSÉ JUAREZ DOS SANTOS	384.904.124-72	574549	ASSAGISTA

NOME COMPLETO	CPF	RG	FUNÇÃO
ERIVALDO JABES GOMES	631.455.294-04	870926	MAQUEIRO
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	478.950.124-87	33063010	MAQUEIRO
JOSÉ ROBSON DOS SANTOS	860.038.014-68	1177392	MAQUEIRO
ROBSON MENEZES DOS SANTOS	070.124.644-88	2E+12	MAQUEIRO
JOSÉ JUAREZ DOS SANTOS	384.904.124-72	574549	MAQUEIRO

NOME COMPLETO	CPF	RG	FUNÇÃO
LEILSON DA SILVA SOUZA	016.710.555-86	16444316	GANDULA
MARCELO DA SILVA DE SOUZA	70118230425	949046	GANDULA
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SOARES	071.596.017-26	103104238	GANDULA
SILOEL DE OLIVEIRA SANTANA	054.298.764-37	2125154	GANDULA

NOME COMPLETO	CPF	RG	FUNÇÃO
GABRIEL VILELA DOS SANTOS	123.253.124-37	37581473	APONTADOR
ALEXON DE CASTRO	12937427405	12937427405	APONTADOR

Autorizo, portanto, que a Superintendência de Compras e Licitações, proceda com os atos formais para a contratação do objeto homologado, conforme condições previstas no Edital.

Penedo/Alagoas, 25 de abril de 2023.


Ronaldo Pereira Lopes
Prefeito

2

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.579, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ANDRESSA MARIA DA SILVA para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico símbolo AT-1, do Gabinete do Secretário, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02.05.2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 25 de abril de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.580, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE nomear LUZIENE SEIXAS DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, Símbolo DAS-2, do Gabinete do Secretário, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02.05.2023, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 25 de abril de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL